



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. Aos 04 dias de outubro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 275/2021, composta por Thiago Roberto Pereira, Cláudia Fernanda Müller e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública de 08 de setembro de 2021. Participantes: Rodrigo Schmitz (SEI nº 0010365271), Eduardo Schmitz (SEI nº 0010365302), Giovano Ávila Alves (SEI nº 0010365320) e Anderson Luchtenberg (SEI nº 0010365340). Após análise dos documentos das empresas participantes, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Rodrigo Schmitz:** verificou-se que apresentou os seguintes documentos vencidos: Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida em 07 de setembro de 2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida em 04 de setembro de 2021. Diante disso, com amparo no subitem 5.5 do edital de credenciamento: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*, foram emitidas novas certidões (SEI nº 0010365280). Portanto, restou atendida a exigência do subitem 6.3, alínea "d" e "f", do edital. O participante apresentou três atestados de capacidade técnica, todavia, constatou-se que um deles, o documento "Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina", não detalhava a execução do serviço e os objetos da leiloaria realizada. Diante disso, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* foi solicitado ao participante, por meio do Ofício 0010525709/2021 - SAP.UPR a apresentação de informações e documentos complementares que permitissem identificar com mais clareza o serviço de leiloaria executado. Em resposta o participante encaminhou editais, atas e publicações dos leilões realizados, que esclareceram o atestado em questão (documento SEI nº 0010608578). Por fim, o participante atendeu o requisitado no subitem 6.3, alínea "f" do edital. **Eduardo Schmitz:** verificou-se que apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais vencida em 07 de setembro de 2021. Diante disso, com amparo no subitem 5.5 do edital de credenciamento: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*, foi emitida nova certidão (SEI nº 0010365305). Portanto, restou atendida a exigência do subitem 6.2, alínea "d", do edital. Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento "Declaração de Execução Contratual" emitido pela Caixa Econômica Federal, sendo que documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Em função disso, foi solicitado, por meio do ofício nº 0010516878/2021 - SAP.UPR, que o interessado apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação da assinatura. Em resposta, o participante encaminhou o arquivo original dos documento (SEI nº 0010608540), sendo possível assim a certificação da assinatura digital contidas no atestado. O participante apresentou três atestados de capacidade técnica, todavia, constatou-se que um deles, o documento "Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina", não detalhava a execução do serviço e os objetos da leiloaria realizada. Diante disso, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou*

informação que deveria constar originariamente da proposta.” foi solicitado ao participante, por meio do ofício nº 0010516878/2021 - SAP.UPR, a apresentação de informações e documentos complementares que permitissem identificar com mais clareza o serviço de leilão executado. Todavia tal solicitação não foi respondida. Desta forma, tal atestado não será considerado para avaliação da capacidade técnica. Contudo, o participante apresentou outros dois atestados, sendo estes suficiente para atendimento do requisitado no subitem 6.3, alínea "l" do edital. **Giovano Ávila Alves:** não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, desta feita com amparo no subitem 5.5 do edital de credenciamento: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*, foi emitida uma nova certidão (SEI nº 0010365322). Portanto, restou atendida a exigência do subitem 6.3, alínea "l", do edital. O participante apresentou o documento "Atestado de Capacidade Técnica - Contrato número 58.094" emitido pela CELESC Distribuição S.A., em nome do *Consórcio RI, "representado pela empresa Resgate Imediato Ltda. e Giovano Ávila Alves"*. Considerando que, o subitem 6.3, alínea "l" do edital exige: **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões., o atestado em questão não atende ao exigido no edital, por indicar leilão realizado em consórcio, não sendo realizado unicamente pelo proponente, pessoa física. Por este motivo, e por ser o único atestado apresentado pelo participante, o mesmo **não atendeu** ao requisitado no subitem 6.3, alínea "l" do edital. Também constatou-se que o participante, na declaração para atendimento do subitem 6.3, alínea "m", não indicou o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Sendo assim a declaração não cumpre ao requisitado no edital, não sendo então aceita para comprovação da exigência do dispositivo editalístico em questão. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Giovano Ávila Alves**, por não atender ao requisito de capacidade técnica prevista no subitem 6.3, alíneas "l" do edital, e por apresentar declaração em desconformidade com o requisitado no subitem 6.3, alínea "m"; e **HABILITAR: Rodrigo Schmitz, Eduardo Schmitz e Anderson Luchtenberg**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Thiago Roberto Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010540076** e o código CRC **1C56204D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.123997-8

0010540076v27

0010540076v27